

EMENDA N°

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 16, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 16. É vedada a prática de balonismo com a utilização de balões sem dirigibilidade ou controle de azimute ou de altitude.

§ 1º Entende-se por balão qualquer artefato inflado com ar quente ou gás, com ou sem chama.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo as práticas de balonismo destinadas a pesquisa científica, previsão meteorológica, proteção do meio ambiente ou a outras finalidades de interesse público tais como práticas aerodesportivas e turismo de aventura, que obedeçam às normas específicas da autoridade de aviação civil e da autoridade aeronáutica.”

JUSTIFICATIVA

Introduz ao artigo o reconhecimento do balonismo como uma prática aerodesportiva e de turismo de aventura, possibilitando a legalização e o reconhecimento de uma atividade realizada em vários países do mundo e que pode trazer muitos dividendos ao país, desde que as

autoridades aeronáuticas intervenham com responsabilidade junto aos seus praticantes.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

